



CONTRATO Nº 26/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, e a empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Edifício Metropolitan, Salas 601, 602 e 603, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.354.200/0001-70, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Erick Reis Barros, portador da Carteira de Identidade nº 4769550 - SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 024.972.431-66, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, o contrato de fornecimento de sistema de controle de acesso e CFTV IP integrados, **mediante adesão parcial a Ata de Registro de Preços nº 018/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2021 (Processo nº 2021004306), conforme Despacho Autorizatório (Ofício nº 417/2022 – DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), Processo Eletrônico nº 002201.2021-84 e, por fim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E CFTV IP INTEGRADOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, para serem instalados na Câmara Municipal de Goiânia.

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021 (Processo Administrativo – ALEGO nº 2021004306), da Ata de Registro de Preços nº



018/2021, do Ofício de concordância à solicitação de Adesão da CONTRATADA, datada em 26/04/2022, do Ofício nº 010/2022, da Secretaria Geral da Presidência da ALEGO, datado em 27/04/2022, bem como aos documentos contidos no Processo Eletrônico nº 002201.2021-84 (CMG), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. Consta abaixo os produtos a serem fornecidos e serviços a serem prestados pela CONTRATADA, suas especificações, preços e quantidades:

LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Servidor do Sistema de Controle de Acesso	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
02	01	Licen.	Software de Controle de Acesso	R\$ 305.000,00	R\$ 305.000,00
03	01	Unid.	Estação de Cadastramento	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
04	01	Unid.	Impressora - Cartão / Crachá	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
05	14	Unid.	Catraca Balcão	R\$ 29.890,00	R\$ 418.460,00
06	03	Unid.	Catraca para Acesso PNE	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
07	03	Unid.	Portinhola PNE	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00
08	04	Unid.	Cancela Veicular	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00
09	93	Unid.	Controladora TCP/IP	R\$ 3.450,00	R\$ 320.850,00
10	110	Unid.	Leitora de Cartão RFID	R\$ 568,00	R\$ 62.480,00
11	18	Unid.	Leitora de Biometria Digital e Cartão RFID	R\$ 12.000,00	R\$ 216.000,00
12	06	Unid.	Leitora Facial	R\$ 25.791,00	R\$ 154.746,00
14	95	Unid.	Kit Fechadura Eletrônica	R\$ 1.549,00	R\$ 147.155,00
16	18	Unid.	Guarda Corpo	R\$ 2.731,00	R\$ 49.158,00
17	4.000	Unid.	Cartão de Proximidade	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00



20	01	Unid.	Dispositivo de Reconhecimento Facial	R\$ 22.893,00	R\$ 22.893,00
21	01	Unid.	Servidor de Gerenciamento de CFTV	R\$ 51.430,00	R\$ 51.430,00
22	01	Unid.	Servidor de Gravação	R\$ 168.542,00	R\$ 168.542,00
23	02	Unid.	Estação de Monitoramento	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
24	01	Unid.	Mesa Controladora Profissional CFTV	R\$ 18.764,00	R\$ 18.764,00
26	102	Licen.	Sistema de Videomonitoramento (VMS) – 01 (Um) Canal Por Câmera	R\$ 1.141,00	R\$ 116.382,00
28	03	Unid.	Câmera Bullet Reconhecimento Facial	R\$ 13.533,00	R\$ 40.599,00
29	04	Unid.	Câmera Bullet Reconhecimento de Placa	R\$ 13.740,00	R\$ 54.960,00
30	08	Unid.	Câmera Bullet Perímetro	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00
32	22	Unid.	Câmera Dome	R\$ 4.300,00	R\$ 94.600,00
33	04	Unid.	Câmera Speed Dome	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00
34	01	Serv.	Serviços de Implantação	R\$ 396.830,00	R\$ 396.830,00
35	01	Serv.	Treinamento da Solução	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
36	01	Serv.	Operação Assistida por 05 (cinco) Dias	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.381.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscientos e quarenta e nove reais).					

3.2. As especificações técnicas detalhadas dos itens estão no “**ANEXO 01-A – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**”, do Termo de Referência contido no Anexo 01, do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual é parte integrante deste contrato, no que couber.

3.3. A entrega dos equipamentos, bem como os serviços a serem prestados, ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal de Goiânia, com o acompanhamento e orientação da Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, para o recebimento dos produtos e serviços, em dia útil, de expediente normal, no seguinte endereço: Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900.



3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e executar os serviços nos prazos máximos dispostos na tabela abaixo, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo:

Prazo máximo de entrega/execução
Etapa 1: Entrega do Estudo Prévio da Implantação em até 15 (quinze) dias;
Etapa 2: Entrega dos Equipamentos em até 90 (noventa) dias;
Etapa 3: A solução deverá ser completamente implantada e estar em operação em até 45 (quarenta e cinco) dias;
Etapa 4: O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias;
Etapa 5: Operação Assistida em até 05 (cinco) dias.

3.4.1. A solicitação para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços ocorrerá através de Ordem de Fornecimento ou Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

3.4.2. Os prazos dispostos no item 3.4 serão contados a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento de cada Ordem de Fornecimento ou Serviço, referente ao fornecimento ou execução de cada etapa, independentemente da confirmação de seu recebimento;

3.4.3. A Ordem de Fornecimento ou Serviço será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;

3.4.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico para receber a Ordem de Fornecimento ou Serviço, oportunidade na qual um de seus representantes legais deverá comparecer no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

3.5. O prazo de entrega dos produtos ou execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

3.5.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do (s) motivo (s) alegado (s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;



3.6. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e ser entregues em embalagem original, lacrada, em perfeito estado, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta de preços da CONTRATADA, no Termo de Referência e no Anexo 01-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como na Ata de Registro de Preços nº 018/2021, sendo recebidos da seguinte forma:

3.6.1. Provisoriamente, tendo o servidor/comissão responsável pelo recebimento o prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

3.6.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, ou após transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias do recebimento provisório.

3.7. Em se tratando de equipamentos, deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a discriminação dos bens, e quando se tratar de prestação de serviços, a CONTRATANTE, após a conclusão dos serviços, autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal correspondente, a qual deverá conter a discriminação detalhada dos serviços executados;

3.8. O Estudo Prévio da Implantação deve ser aprovado pela CONTRATANTE antes de sua execução;

3.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos ou prestar os serviços objeto deste Contrato fornecendo toda mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários para a regular execução do contrato, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na Ata de Registro de Preços nº 018/2021;

3.9.1. A CONTRATADA deverá ainda, arcar às suas expensas com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução contratual, tais como tributos, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros.

3.10. Após a execução da implantação a CONTRATANTE realizará, por meio da Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas, vistoria detalhada para verificar se o serviço foi prestado de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 018/2021, proveniente do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021 e seus anexos, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



3.10.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada aos serviços prestados, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação;

3.11. Após a vistoria que trata o item 3.10, a Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas assinará Termo de Recebimento Definitivo para a solução ou a solicitação de reexecução, se for o caso.

3.12. Caso fique constatado que os produtos fornecidos ou serviços executados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE os rejeitará e exigirá sua substituição ou reexecução, dentro do prazo máximo estipulado na tabela abaixo, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

Prazos máximos para a substituição ou reexecução
Para substituição de equipamentos: até 30 (trinta) dias;
Para reexecução de serviços: até 10 (dez) dias;

3.12.1. Caso não ocorra a substituição ou reexecução nos prazos previstos no item 3.12, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;

3.12.2. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preços nº 018/2021, no Termo de Referência (Anexo 01) e no Anexo 01-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021.

3.13. O treinamento para a solução deverá atender aos critérios constantes no Anexo 01-A do Termo de Referência (Anexo 01) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021;

3.14. A CONTRATANTE reservará o espaço físico necessário para que a CONTRATADA possa, no momento da entrega dos produtos, promover a sua guarda antes do início da montagem.

3.14.1. As ferramentas, maquinários e/ou qualquer outro material necessário para a montagem dos móveis é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.14.2. No caso de ocorrência de qualquer dano à estrutura do imóvel no momento do transporte e montagem da solução, caberá à CONTRATADA promover o devido



reparo, às suas expensas, mediante supervisão da equipe técnica de engenharia da CONTRATANTE.

3.15. Para a entrega, implantação e operacionalização, a CONTRATADA deverá observar as seguintes normas:

3.15.1. Apresentar relação de funcionários para cada etapa do serviço;

3.15.2. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (Norma Regulamentadora NR-6), além de crachás de identificação;

3.15.3. Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, destaca-se o uso de Óculos de Segurança Contra Impactos e para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, protetores auriculares, “Atividades e Operações Insalubres”.

3.15.4. Para a instalação em altura, deverão ser observadas as normas técnicas atinentes ao caso, sendo a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades.

3.16. Os equipamentos e os serviços deverão obedecer ao prazo e a forma de garantia indicados no Anexo 01-A do Termo de Referência (Anexo 01) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021, contado a partir do recebimento definitivo da solução;

3.16.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante certificado de garantia;

3.16.2. O termo de garantia ou documento equivalente escrito deve ser fornecido no ato da entrega dos equipamentos;

3.16.3. A garantia deverá ser prestada nos termos do fabricante;

3.17. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia ou outro documento que comprove a garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da entrega do termo de recebimento definitivo da solução;

3.18. O certificado de garantia deverá conter no mínimo: modelo dos equipamentos, número serial, e que a garantia praticada será nos termos do fabricante, além de outras informações necessárias;



3.19. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá, através de seu corpo técnico especializado, executar os procedimentos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a recolocá-los em seu pleno estado de funcionamento e de uso, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante;

3.20. Caso seja necessária a substituição de qualquer peça ou componente no momento da manutenção, estas deverão ter qualidade igual ou superior às retiradas do equipamento;

3.21. Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto;

3.22. Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a solução do problema;

3.23. A forma de abertura de chamado, prazo para a resolução do problema, severidade de cada situação e demais informações relacionadas à garantia e assistência técnica constam no Anexo 01-A do Termo de Referência (Anexo 01) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.381.649,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**.

4.2. As despesas com a contratação decorrente deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2.1. Dotação Orçamentária nº **2022. 0101. 01. 031. 0001. 1458. 44905224. 100. 501**, conforme Nota de Empenho nº **0004 00**, no valor de **R\$ 862.173,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e três reais)**, datada em **26/05/2022**;

4.2.2. Dotação Orçamentária nº **2022. 0101. 01. 031. 0001. 1458. 44905233. 100. 501**, conforme Nota de Empenho nº **0005 00**, no valor de **R\$ 1.642.264,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais)**, datada em **26/05/2022**;



4.2.3. Dotação Orçamentária nº 2022. 0101. 01. 031. 0001. 2001. 33904003. 100. 501, conforme Nota de Empenho nº 0022 00, no valor de R\$ 421.382,00 (quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e dois reais), datada em 26/05/2022;

4.2.4. Dotação Orçamentária nº 2022. 0101. 01. 031. 0001. 2001. 33904011. 100. 501, conforme Nota de Empenho nº 0023 00, no valor de R\$ 455.830,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais), datada em 26/05/2022;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão especialmente designada, conforme cronograma do item 5.1.2;

5.1.1. A nota fiscal para pagamento deverá conter a discriminação detalhada de cada produto fornecido ou dos serviços executados e devidamente atestada pela comissão especialmente designada, confirmando que os mesmos foram fornecidos ou prestados em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos;

5.1.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

Equipamento/Serviço	Percentual a ser pago para cada etapa de execução	Autorização para o pagamento
Equipamentos	70% (setenta por cento) do valor total dos equipamentos	Após a entrega definitiva dos equipamentos
	30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para a Solução
Serviço de Implantação	100% (cem por cento) do valor do item	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para a Solução
Treinamento	100% (cem por cento) do valor do item	Após a execução do treinamento
Operação Assistida	100% (cem por cento) do valor do item	Após o término da prestação dos serviços



5.1.3. Para os equipamentos a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no valor total do pedido de fornecimento, independente da forma de pagamento parcelada;

5.1.4. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais distintas para materiais (produtos/equipamentos) e serviços, observando a respectiva Nota de Empenho e a legislação tributária aplicável.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item 5.1 ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos;

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 5.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,



deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e em seus anexos:

- a) Manter-se, durante todo o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e em seus anexos do Pregão Eletrônico nº 20/2021, realizado pela ALEGO;
- b) Prestar os serviços e implantar a solução objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços e na Cláusula Terceira deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fornecimentos, fretes, taxas, impostos e todo e qualquer encargo correlato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução contratual, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- d) Fornecer os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- e) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Contrato que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA deve promover a coleta dos resíduos sólidos (embalagens, invólucros, etc.), com o tratamento e destinação adequados dos mesmos, nos termos da legislação que rege a matéria;
- g) Realizar os reparos e pinturas em paredes, tetos, gessos e tubulações, que sofrerem danificações e possíveis adaptações do espaço físico em decorrência da execução dos serviços inerentes à contratação, responsabilizando-se por toda mão de obra e materiais necessários à restauração do item danificado;
- h) O descarte sustentável das peças e componentes substituídos deverá ocorrer a expensas da CONTRATADA, de acordo com a legislação ambiental vigente.



6.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

6.3. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) Designar a Comissão Especial, composta por, pelo menos, 03 (três) servidores, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Contrato;
- c) Realizar a solicitação de fornecimento à CONTRATADA, a qual será formalizada por escrito e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE;
- d) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os itens fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as descrições contidas neste Contrato;
- e) Efetuar o pagamento do fornecimento ou execução do serviço, atestados pela Comissão Especial, observados os procedimentos necessários para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 8.2 deste contrato e das demais cominações legais;



8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da CONTRATADA em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

8.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria;

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

8.7. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA que execute insatisfatoriamente o contrato ou que ocasione transtornos na prestação do serviço;

8.8. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, cancelar o contrato, desde que observados os ditames legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

9.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara Municipal de Goiânia, especialmente designados para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato;

10.2. A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;

10.3. A função de fiscal do contrato caberá à Comissão Especial nomeada pelo Ordenador de Despesas, conforme estabelece o item 4.4.1, da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 018/2021 e a alínea “a)”, do item 7.1, da Cláusula Sétima do presente instrumento contratual.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores constantes na Cláusula Terceira deste contrato são fixos e irredutíveis durante todo o período de vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, devendo valer-se de meios próprios para a total e eficiente execução dos serviços ora contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Goiânia e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



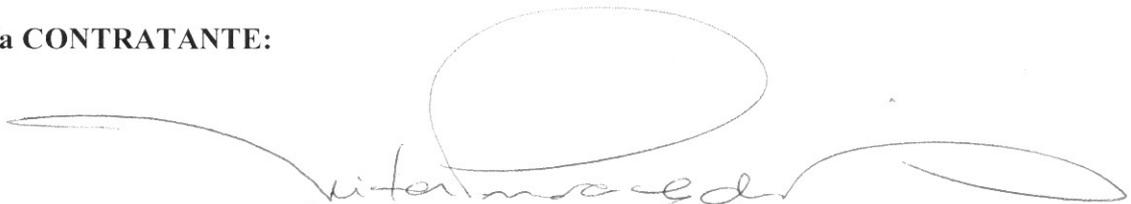
16.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

16.3. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2022.

Pela CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Pela CONTRATADA:


TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO SA
Erick Reis Barros

Testemunhas:

1) Quinta

Nome: Chais Cipriano Vieira da Cunha

RG: 5443231-558160

CPF: 034.759.591-00

2) Erick

Nome: Ester Inacio Picculli

RG: 4756604-55860

CPF: 016.850.441-62